

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	ESTABELECE DIRETRIZES PARA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EXPOSTOS À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMI		
Autor:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinador:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	10/08/2026 14:06:48	Data da assinatura:	10/08/2026 14:06:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

AUTOR: DEPUTADO AGENOR NETO

PROJETO DE LEI
10/08/2026

ESTABELECE DIRETRIZES PARA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EXPOSTOS À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º São estabelecidas diretrizes para proteção de crianças e adolescentes que presenciem ou sejam afetados por situações de violência doméstica e familiar.

Art. 2º As ações de proteção poderão compreender:

- I – identificação da exposição à violência;
- II – avaliação da situação familiar;
- III – acompanhamento psicossocial;
- IV – proteção contra novas situações de violência;
- V – preservação da rotina escolar, sempre que possível;
- VI – encaminhamento aos serviços da rede de proteção;
- VII – orientação aos responsáveis.

Art. 3º A atuação deverá observar o princípio da proteção integral e o melhor interesse da criança e do adolescente.

Art. 4º As informações relativas às crianças e adolescentes deverão ser tratadas com sigilo, observada a legislação aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica possui uma dimensão frequentemente invisibilizada: seus impactos sobre crianças e adolescentes que convivem com o ambiente de agressão.

Uma criança não precisa ser diretamente agredida para sofrer os efeitos da violência. Presenciar ameaças, agressões, humilhações ou situações de medo dentro de casa pode afetar sua sensação de segurança, seu desenvolvimento emocional, seu comportamento e sua relação com outras pessoas.

Por isso, a proteção da mulher vítima de violência deve caminhar conjuntamente com a proteção dos filhos e dependentes que estejam expostos à situação.

A presente proposição busca justamente estabelecer diretrizes para que crianças e adolescentes sejam identificados e acompanhados quando estiverem inseridos em contextos de violência doméstica.

O objetivo não é retirar automaticamente a criança do convívio familiar, mas avaliar cada situação individualmente, observando o melhor interesse da criança e as medidas necessárias para sua proteção.

A atuação poderá envolver serviços de assistência social, saúde, educação e demais integrantes da rede de proteção, de acordo com as necessidades identificadas.

Um aspecto particularmente importante é a preservação da rotina escolar. A escola pode representar um dos poucos espaços de estabilidade e segurança disponíveis à criança em uma situação familiar marcada pela violência.

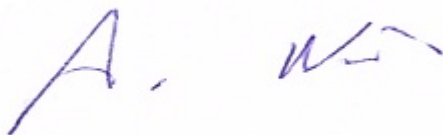
Alterações bruscas de comportamento, queda de rendimento, isolamento, agressividade ou dificuldades de convivência podem constituir sinais de sofrimento que merecem atenção.

A proposição também reconhece que crianças e adolescentes podem necessitar de acompanhamento psicológico ou psicossocial próprio, não devendo ser considerados meros acompanhantes da vítima adulta.

É necessário, portanto, ampliar o conceito de prevenção.

Prevenir a violência doméstica significa também impedir que seus efeitos sejam transmitidos para a próxima geração.

Uma criança que cresce em ambiente marcado pela violência pode carregar consequências emocionais e comportamentais por muitos anos. Por outro lado, uma intervenção adequada e tempestiva pode representar uma oportunidade de romper esse ciclo.



DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)